



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N , DE 2020

(Dos Srs. Alex Manente, Marcelo Ramos e Fabio Trad)

Altera a Resolução n. 14, de 2020, a fim de autorizar a realização de reuniões das Comissões que especifica durante o período em que a Câmara dos Deputados estiver funcionando por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Resolução 14, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
2º

§ 1º-A Fica excepcionada da regra contida no §1º deste artigo a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 199-A, de 2019.

§ 1º-B As reuniões de Comissão durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) deverão:

I — observar critérios de distanciamento social, mantendo não mais do que 25% de sua composição presencialmente em plenário, sem prejuízo de outras medidas preventivas indicadas pela administração da Casa; e

II — respeitar os mesmos princípios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

§ 1º-C A Presidência da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 199-A, de 2019 poderá estabelecer, por ato próprio, de forma prévia e transparente, regras destinadas a compatibilizar seus



* C D 2 0 3 3 1 8 2 8 7 0 0 *

procedimentos internos com as exigências de distanciamento social e com o funcionamento por meio do SDR.

....."(NR)

"Art.

60

Parágrafo único. O funcionamento do SDR no âmbito das Comissões da Câmara dos Deputados também exigirá a prévia homologação do Sistema pela Secretaria-Geral da Mesa." (NP)

Art. 2º A Presidência da Câmara dos Deputados estabelecerá o calendário para homologação do SDP no âmbito das Comissões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos aos nobres pares o presente Projeto de Resolução que autoriza a retomada dos trabalhos da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição 199, de 2019, que “Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça”, nacionalmente conhecida como PEC da Segunda Instância.

Trata-se de pleito que reverbera o anseio da sociedade brasileira, exaurida e impotente diante da impunidade promovida por um processo judicial que se arrasta por inacreditáveis quatro instâncias de fato. E, cabe ressaltar, essa realidade encontra-se disponível somente para os ricos e poderosos, capazes de contratar advogados que atuam com uma infinidade de recursos protelatórios, inacessíveis para o cidadão comum. Mais de 40% dos processos se esgotam na ainda na primeira instância, sem reconsideração nem mesmo no duplo grau de jurisdição.

Estamos há semanas promovendo ações para ver avançar a apreciação da PEC 199/19, com a realização de diversas reuniões técnicas e ações políticas. Para nossa infelicidade, e de toda a sociedade, a impossibilidade de apreciação durante a pandemia de Covid-19 viabilizou mais um triste exemplo da necessidade desta alteração constitucional: a liberdade concedida ao cidadão André Oliveira Macedo, conhecido como André do Rap, narcotraficante de alta periculosidade e condenado em segunda instância pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a uma pena privativa de liberdade quantificada em 15 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão em regime fechado.



na forma do art. 102, § 1º da Mesa n. 80 de 2016.

Dessa forma, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, apelamos ao seu senso de justiça para apoiar a reinstalação imediata da Comissão Especial da PEC da Segunda Instância por meio da aprovação em Plenário da Câmara dos Deputados de projeto de resolução com este fim.

Brasília, 14 de outubro de 2020.

Dep. Alex Manente

CIDADANIA/SP

Documento eletrônico assinado por Alex Manente (CIDADANIA/SP), através do ponto SDR_56331, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 3 1 8 2 8 5 7 0 0 *